



TOMADA DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO : 2013
PROCESSO N° : 58000.000426/2014-57
UJ CONSOLIDADORA : SECRETARIA EXECUTIVA/ME
CÓDIGO DA UJ : 180001
CIDADE : Brasília-DF

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no artigo 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e com o artigo 10 da IN/TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade jurisdicionada acima citada, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis constantes do processo em referência.

Cabe destacar os esforços empreendidos no ano de 2013 pelo Ministério do Esporte como um todo e especialmente pela Secretaria Executiva, relacionados à organização e realização da Copa das Confederações 2013 e aos preparativos finais para realização da Copa do Mundo FIFA 2014, que resultaram na realização exitosa dos eventos, conforme amplamente noticiado.

Resgata-se que na manifestação apresentada pela Secretaria Executiva foram ressaltadas, entre outras iniciativas, a Constituição do Comitê de Gestão de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas, com objetivo de elaborar diagnóstico da gestão de prestação de contas de transferências voluntárias, propor providências para enfrentamento do passivo de prestações de contas existente, e, ainda, evitar à formação de novo passivo. A isso, agrega-se a decisão de criar unidade específica de correição para gerenciar, instaurar e conduzir apurações disciplinares, a organização de seminário de avaliação dos oito anos de implementação da Lei de Incentivo ao Esporte.

Ainda, conforme manifestação já apresentada, este Ministério mantém entendimento diverso do resultado do trabalho da equipe de auditoria, em especial quanto à constatação 1.1.3.9 (contratação da empresa de apoio a realização da copa – PwC), à constatação 1.1.3.6 (contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de assistência e



acidentes pessoais aos voluntários credenciados no Programa Brasil Voluntário para a Copa das Confederações) e também quanto a manutenção no Relatório do item “Informação – 4.1.1.2”.

Por fim, cabe destacar que as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria são passíveis de medidas saneadoras, várias já em curso, e que a Secretaria Executiva do Ministério do Esporte está comprometida com a melhoria contínua de seus controles internos, e seguirá envidando seus melhores esforços para aprimorar a gestão de seus processos.

Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União, para julgamento na forma prevista pelo inciso II, artigo 71 da Constituição Federal.

Brasília, 29 de agosto de 2014.



Luis Manuel Rebelo Fernandes
Ministro de Estado do Esporte em Exercício

146